



Entre direito e desproteção: como crianças e adolescentes negros ou pardos são tratados no meio jurídico? Um olhar da psicologia sobre esta questão

Between law and unprotection: how black or brown children and adolescents are treated in the legal system? The point of view of psychology on this issue

Juliana Abreu Menezes¹
Hebe Signorini Gonçalves²

Resumo

O presente artigo busca compreender as consequências que o acolhimento institucional pode provocar na vida de crianças e adolescentes negros ou pardos. Além disso, será investigado se os profissionais de Psicologia podem, em alguma medida, contribuir com a condição de desproteção vivida por esses jovens. A metodologia utilizada foi o levantamento bibliográfico de artigos nas plataformas do Scielo e do Pepsic; o uso de livros, dissertações, teses e pesquisas documentais de leis; e leitura com análise crítica de relatos retirados dos diários de campo produzidos pelo projeto de extensão da UFRJ "Direitos da Infância: as redes em foco". Por fim, o objetivo do artigo é mostrar que o sistema jurídico é fortemente marcado por um racismo institucional e estrutural que influencia totalmente a vida das famílias e das crianças ou adolescentes que são convocados pelas Varas de Infância, e refletir sobre o papel da Psicologia dentro das Varas de Infância.

Palavras-chave: Acolhimento institucional. Racismo. Adolescência.

Abstract

This article wants to understand the consequences that institutional care can cause to the lives of black and brown children and adolescents, and to investigate whether Psychology professionals can, to some extent, contribute to the unprotected condition experienced by these young people. The methodology used was the bibliographic survey of articles on Scielo and Pepsic platforms; the use of books, dissertations, theses, and documentary research on laws; and critical reading and analysis of reports taken from field diaries produced by the UFRJ extension project called "Childhood Rights: the networks in focus". Finally, the main objective of this article is to show that the

¹Discente do curso de Psicologia - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - juliensabreu@gmail.com

²Docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos do NEPP-DH (UFRJ) - hebesignorini@gmail.com



legal system is strongly marked by an institutional and structural racism that totally influences the lives of families and children or adolescents who are summoned by the Childhood Courts, and to reflect on the role of Psychology within the Children's Court.

Keywords: Institutional Care. Racism. Adolescence.

1 Introdução

O acolhimento institucional, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990, online), é uma medida provisória e excepcional, a qual permite que crianças e adolescentes sejam afastados de seu convívio familiar em situações extremas de violações de direitos, tais como a negligência ou violência física, psicológica ou sexual. Segundo o Art. 19, § 2, estes jovens podem permanecer acolhidos por um período de 18 meses, salvo exceções que são avaliadas judicialmente (BRASIL, 2017, online). Mas quem são esses sujeitos acolhidos institucionalmente no contexto atual?

Nos dados do 28º Censo do Módulo Criança e Adolescente (MCA) de dezembro de 2021, é possível observar a discrepância entre o número de crianças e adolescentes brancos, amarelos e indígenas que foram acolhidos no Estado do Rio de Janeiro (257 no total) para o número de jovens negros ou pardos (1.109) nesta mesma situação. Essa diferença entre os números totais de jovens acolhidos diz muito sobre um racismo institucional que "se dá com o estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder" (ALMEIDA, 2019, p. 27).

A metodologia utilizada neste trabalho foi pautada em pesquisas bibliográficas nas plataformas de artigo Scielo e do Pepsic; na leitura de livros, dissertações e teses no formato *online*; em pesquisas documentais de leis em plataformas do governo estadual e federal; e por fim, na leitura e análise crítica de relatos retirados de diários de campo produzidos pelos estudantes do projeto de extensão "Direitos da Infância: as redes em foco".



O presente texto se propõe a investigar se a Psicologia pode auxiliar na manutenção da desproteção desses sujeitos, e questionar se há como os profissionais da área promoverem uma mudança de perspectiva para um viés antirracista nos seus modos de ação. O tema das relações étnico-raciais dentro do campo da Psicologia Jurídica e do Direito é extremamente relevante e necessário de ser cada vez mais discutido e estudado pelos profissionais dessas áreas.

Este trabalho foi realizado a partir da experiência teórico-prática de dois anos de uma das autoras no projeto de extensão "Direitos da Infância: as redes em foco" da UFRJ. O projeto iniciou-se em 2017 e apesar dos impactos causados pela pandemia, com todo o trabalho e os estudos sendo realizados à distância, foi possível discutir a importância das relações étnico-raciais dentro dos dispositivos jurídicos e como, ou se, a Psicologia reflete sobre estas questões tão atuais neste contexto brasileiro.

2 O que é acolhimento institucional?

Antes do acolhimento institucional ser concebido da forma como é conhecido hoje, houve o internamento de crianças e adolescentes, anteriormente chamados de "menores", que era realizado como um modo de controlar tanto esses sujeitos ditos "delinquentes" quanto o "abandono" deles por suas famílias (RIZZINI; RIZZINI, 2004). As autoras propõem uma divisão histórica entre: o internato, iniciado a partir do século XVIII; a reabilitação dos "menores" (sécs. XIX-XX); e o abrigamento de crianças e adolescentes nos dias atuais.

Na mesma obra, as autoras descrevem como eram realizadas algumas práticas de internamento no período colonial, ressaltando a falta de dados que pudessem revelar quem e quantos eram esses sujeitos, mas principalmente a ausência de relatos que pudessem contar as histórias daquelas crianças e adolescentes que passaram anos de suas vidas em instituições do governo imperial ou instituições religiosas. Somente no período republicano houve uma modificação dos serviços institucionais por conta do crescimento da discussão em relação à assistência à infância.



O Serviço de Assistência do Menor (SAM) foi criado nos anos 1940, no governo Vargas, e atuava do mesmo modo que os serviços anteriores, havendo poucas alterações nos primeiros anos após seu surgimento. A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) surge em 1964, na Ditadura Militar, com uma proposta de trazer mudanças efetivas, no sentido de uma valorização da família e com a proposta de internar somente em último caso (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Rizzini e Rizzini (2004) trazem um tom crítico na forma como os dados estatísticos eram expostos, uma vez que há de se considerar que a FUNABEM foi criada no início da Ditadura Militar, e o fato de que grande parte dos internatos se localizavam no interior dos Estados e com isso, as crianças e adolescentes eram mandados para longe das cidades/capitais e de seus familiares. Pode-se perceber claramente uma “política de limpeza” dessas cidades grandes com esse tipo de ação.

No final dos anos 1980, com o início da redemocratização e das discussões sobre os direitos de crianças e adolescentes, há a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Entre os diversos direitos que o ECA sistematizou, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são propostos como "medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade" (BRASIL, 1990, online).

A Lei Federal nº 13.509/17 (BRASIL, 2017, online), conhecida como a Lei da Adoção, trouxe algumas modificações na lei original de 1990, tais como: a necessidade de que todo acolhimento de criança ou adolescente, em família extensa ou institucionalmente, seja reavaliado a cada três meses pela autoridade judicial. Com esse breve histórico, pôde-se compreender melhor os dados atuais sobre quem são as crianças e adolescentes que chegam aos serviços de acolhimento institucional.



2.1 Acolhimento institucional e seu principal público-alvo

As informações trazidas na tabela a seguir foram retiradas dos Censos realizados pelo Módulo Criança e Adolescente (MCA), um sistema criado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em 2008, e dizem respeito à raça/cor/etnia das crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro. É importante ressaltar que os dados relacionados à cor/raça/etnia dos jovens acolhidos só começaram a aparecer nos Censos do Estado a partir do ano de 2018.

Censo	Raça Negra		Brancos, amarelos, indígenas e ignorados		Total
		%		%	
22º (31/12/2018)	1279	77,5	371	22,5	1650
23º (30/06/2019)	1390	80,7	333	19,3	1723
24º (31/12/2019)	1250	79,4	325	20,6	1575
25º (30/06/2020)	1120	78,6	305	21,4	1425
26º (31/12/2020)	1000	78,3	277	21,7	1277
27º (30/06/2021)	1048	79,5	270	20,5	1318
28º (31/12/2021)	1109	81,0	260	19,0	1369

Tabela 1. Cor/Raça/Etnia das crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro (Módulo Criança e Adolescente, 2018-2021)³

Nos dados acima, pode-se observar que sempre houve uma sobre representação do número de crianças e adolescentes de cor/etnia da raça negra acolhidos em todo Estado do Rio de Janeiro. É necessário apontar que nem mesmo durante o período mais crítico da pandemia de Covid-19, nos meses ao longo de 2020 e início de 2021, os números diminuíram. Naquele período, diversos serviços foram afetados pela quarentena e pela impossibilidade do trabalho em campo, mas ainda assim, os números de jovens da raça negra acolhidos permaneceram altos,

³ Dados retirados do: <http://mca.mp.rj.gov.br/censos/>.



provavelmente porque os dispositivos biopolíticos existentes não deixaram de operar por causa da pandemia.

Segundo Eurico (2018), a produção e a reprodução do racismo institucional, através de práticas discriminatórias, são fatores responsáveis por impactar diretamente a construção da sociabilidade de crianças e adolescentes negros, já que esses sujeitos diversas vezes são postos em um lugar de invisibilidade ou daquilo que não é querido ou desejável. A autora aponta como o modelo de família imposto na contemporaneidade pode ser capaz de fazer com que os grupos familiares de determinadas classes sociais sofram prejuízos em sua capacidade protetiva por conta de fatores estruturais de uma sociedade capitalista.

Segundo o ECA, a perda ou a suspensão do poder familiar somente ocorrerão em caso de descumprimento dos direitos e deveres estabelecidos no Art. 22, que diz que "aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais" (BRASIL, 1990, online). Os casos previstos na legislação civil dizem que a perda do poder familiar poderá ocorrer por:

[...] castigos imoderados; abandono; prática de atos contrários à moral e aos bons costumes; entrega irregular do filho para adoção; ou caso haja a prática de homicídio, feminicídio, lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, estupro, ou crime diverso contra a dignidade sexual (ESPÍNDOLA, VIANNA, OLIVEIRA; 2019, p. 37).

Hilario (2018) trabalha, em especial, a questão social, pois em entrevista com alguns profissionais do Poder Judiciário, as entrevistadas relatam que a falta da garantia dos direitos das famílias é capaz de deixar esses grupos vulneráveis e dificulta o cuidado com suas crianças. Com isso, é possível perceber que a desassistência a um direito pode fazer com que uma família viole outros direitos e seja a única responsabilizada por isso.



Crestani e Rocha (2018) trabalham o acolhimento institucional como um dos equipamentos biopolíticos criados como forma de controle do governo sobre a população. Por isso, essas ações de controle e vigilância do governo ficam atrás do véu de um suposto cuidado e proteção da população quando, na realidade, uma determinada parcela da população é escolhida para ser seu principal objeto e neste caso, o público-alvo seriam as famílias pobres e negras.

Segundo o Art. 19, § 3º do ECA, "a manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência" (BRASIL, 1990, online). O número de crianças e adolescentes acolhidos é alto o suficiente para questionar-se se essa manutenção ou reintegração na família está sendo realmente priorizada. Além disso, qual é o outro destino possível desses sujeitos acolhidos se não for o retorno a suas famílias de origem ou a permanência nos abrigos?

2.2 A relação entre acolhimento institucional x crianças e adolescentes disponíveis para adoção

O ECA preconiza que, antes da colocação em acolhimento institucional, os jovens possam permanecer em acolhimento familiar ou mesmo sejam reintegrados às suas famílias de origem. Quando não há a possibilidade de reintegração ou manutenção dessas crianças e adolescentes em suas famílias, nucleares ou extensas, seja por conta de orfandade, pais desconhecidos, destituição do poder familiar ou entrega voluntária, elas se tornam disponíveis à adoção e podem ser inseridas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Espíndola, Viana e Oliveira (2019) discutem fortemente essa problemática, destacando que tratar o processo de adoção como solução para a questão da longa permanência de crianças e adolescentes em abrigos institucionais pode ferir o direito fundamental de convivência familiar tão preconizado pelo ECA. O direito à convivência familiar é um ponto trabalhado pelos autores que ressaltam a necessidade de políticas públicas que sejam efetivas e possam auxiliar as famílias de classes



socioeconômicas mais vulneráveis a garantir seus direitos e, por conseguinte, conseguirem trazer seus filhos e filhas de volta aos seus lares de origem.

Segundo Saraiva (2018), as práticas racistas de relações de exclusão podem impedir uma parcela da população de ter acesso aos direitos mais básicos, e reforça que a criação de leis que desconsiderem as necessidades de pessoas negras e pardas não seria suficiente para mudar a realidade dessas pessoas, pois em conjunto com a discriminação racial que estes grupos sofrem, essas diretrizes acabam não produzindo impacto real nas suas vidas, por ignorarem questões estruturais e sistêmicas. A autora finaliza destacando a importância de investir no fortalecimento e na potência dos relacionamentos familiares das famílias em situações de vulnerabilidade socioeconômica, mas respeitando o espaço privado e a autonomia que estas pessoas têm diante das situações de suas vidas.

Portanto, é necessário ter um olhar crítico ao modo como a adoção, medida excepcional e irrevogável, está sendo vista como a solução da problemática do longo acolhimento institucional de jovens, ainda mais considerando o racismo institucional que permeia as ações do sistema judiciário, no que diz respeito à quantidade de crianças e adolescentes negros e pardos acolhidos e na não efetivação do direito à convivência familiar e comunitária. A partir dos dados expostos e da problematização realizada, pode-se agora discutir o que é o racismo e as formas de impacto desse fenômeno na vida da população infanto-juvenil negra e parda.

3 O que é racismo?

Foi discutido anteriormente como os jovens negros e pardos sofrem com um percentual maior de acolhimento institucional que jovens brancos, amarelos e indígenas. O motivo principal disso foi associado às práticas racistas, com as quais esta população convive diariamente. Mas o que seria racismo no sentido geral?

Segundo Foucault (2005), o racismo, no sentido amplo, foi inserido como um dos dispositivos do poder no funcionamento do Estado de modo que não fosse



possível a manutenção dos Estados modernos sem a existência deste. Por conta disso, uma das funções principais do racismo é a fragmentação e separação da população, além de ser o responsável por tornar indesejável a existência de determinados grupos da sociedade, muitas vezes até justificando o poder de morte sobre eles.

Segundo Almeida (2019), a noção de raça é dinâmica e seu significado é sempre ligado ao contexto histórico e relacional do qual se trata. Assim, o racismo seria uma "forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam" (ALMEIDA, 2019, p. 22).

Almeida (2019) diferencia o preconceito racial da discriminação racial. Para o autor, o preconceito racial baseia-se em estereótipos referentes aos indivíduos de um grupo específico racializado, podendo ou não provocar práticas discriminatórias. Já a discriminação racial diria respeito ao tipo de tratamento diferenciado que pessoas racializadas podem sofrer e, com isso, pode ser direta ou indireta: direta quando trata do repúdio direcionado a pessoas de um determinado grupo racial, e indireta quando não há intenção consciente de discriminar (ALMEIDA, 2019).

A seguir, serão expostos outros dois fenômenos derivados do racismo, os quais são denominados de racismo estrutural e racismo institucional, e suas repercussões para a população infanto-juvenil negra e parda no âmbito jurídico.

3.1 A presença do racismo estrutural nos processos jurídicos

Para Almeida (2019), é fundamental destacar que o racismo estrutural existe para além de ações individuais, mas também é um constituinte de relações raciais nas quais um grupo possui poder sobre o outro. O autor trabalha a perspectiva do racismo estrutural poder ser desdobrado em um processo histórico e político: histórico, pois depende de particularidades de cada formação social, possuindo assim suas



especificidades; e político porque é um processo sistêmico que interfere nas organizações da sociedade, logo, sendo também dependente do poder político local.

Achille Mbembe (2017) repensa a noção de biopoder trabalhada por Foucault e discute os modos de subjugação na contemporaneidade através da noção de necropolítica. O autor relaciona o Estado de exceção e a figura do inimigo como forma de tornar o direito de matar base normativa dos Estados. Por conta disso, o poder agiria em prol da produção deste diferente dentro da sociedade, o que Mbembe chama de "inimigo ficcional".

É sabido que a necropolítica, tal qual o próprio nome refere, diz respeito não somente a uma política de morte e ao direito de matar determinadas populações, mas à invisibilização e ao apagamento dessas populações, as quais também podem ser consideradas como formas simbólicas de morte ainda em vida. Nova, Marques, Fávero, Loiola e Dantas (2021) trazem a ausência dos registros nas categorias de raça/cor nos documentos jurídicos para mostrar como isso deixa de produzir dados importantes sobre as pessoas atendidas nesses espaços. Como consequência, a discussão sobre a criação de políticas públicas e possíveis encaminhamentos para estes casos fica cada vez mais difícil e enfraquecida.

Segundo Nova *et al.* (2021), a ausência do quesito cor/raça nos documentos jurídicos também poderia naturalizar e normalizar as desigualdades e discriminações raciais presentes ali, mantendo e reproduzindo preconceitos. Dessa forma, os autores reforçam a necessidade de criação de políticas públicas voltadas à população infanto-juvenil negra e parda, como um modo de ir contra a lógica de encarceramento desses jovens, que muitas vezes não têm chances de fugir da realidade de violência e apagamento de suas condições de existência.

Segundo os mesmos autores, a meritocracia que pauta a estrutura jurídica no Brasil tem impossibilitado o tratamento de questões que concernem os problemas sociais e raciais que chegam aos serviços das Varas da Infância e Juventude. A partir do que foi exposto, e a fim de problematizar o viés proveniente de um racismo estrutural que permeia os dispositivos jurídicos, é fundamental refletir sobre os



direitos da infância e da adolescência dos sujeitos negros e pardos que, por vezes, acabam sendo (des)protegidos por causa da produção e reprodução de discriminações e preconceitos sistêmicos.

3.2 Como o racismo institucional interfere na percepção dos profissionais que trabalham no meio jurídico?

Para refletir como o racismo institucional interfere na perspectiva de trabalho dos profissionais do âmbito jurídico, e para além da bibliografia base, um novo tipo de material será introduzido neste momento: o uso de trechos dos diários de campos produzidos a partir da experiência vivencial e de ressonâncias obtidas pelos alunos da equipe de extensionistas do projeto "Direitos da infância: as redes em foco". Os nomes utilizados são fictícios para preservar a identidade dos assistidos.

Daniel é um menino negro, alto, magro, com cabelo raspado estilo militar e short colorido. Seu pai, Eliseu, o acompanhava e parecia estar desconfortável naquela cadeira, pois abraçou sua bolsa tipo carteiro no peito. A juíza perguntou sobre as ameaças contra o adolescente: ele está acolhido há dois anos, ainda há risco na comunidade? O menino afirma com muita certeza de que sim, ele não pode voltar à comunidade. A juíza questiona: "perdeu carga, foi?" e o menino explica com timidez que armaram para ele, ele é inocente e não fez nada errado no tráfico. Ok, ela deixa passar e se dirige ao pai. O metralha (!!!!!) de perguntas e assume um tom horrível. Fala com ar superior e dá esporro no Eliseu como se ele fosse uma criança. Quer saber o motivo de ele não sair da comunidade e grita que ele tem responsabilidades com seu filho. Eliseu fica na defensiva e eu tive até a impressão de que estava segurando o choro. Ele cuida de sua mãe, seu neto, filhos, sobrinhos etc. etc. etc. – muita gente nessa família. A casa é própria e ele foi nascido e criado na comunidade. Quando a juíza pergunta sobre os motivos para seu receio em se mudar, Eliseu assume uma posição defensiva e explica que não tem ligação com o tráfico. Parecia muito querer convencer a todos na audiência de que ele gosta da comunidade, e não como local dominado pelo crime organizado. Assim, ele se exalta, fala mais alto, fica tenso, parece assustado e acuado. Se vira para o filho e reclama: "tá vendo a vergonha que você faz a gente passar!?". Daniel também parece se sentir assustado e acuado, empurra a cadeira com o corpo e sai da sala batendo a porta. [...] Mas enfim, a juíza continuou com o seu sermão. Gritou mais, exclamou que Daniel irá morrer e que Eliseu deve se responsabilizar pelo filho. Gritou mais. O pai silenciou e nada mais foi dito. A medida de acolhimento institucional foi mantida e nada foi



resolvido. [...] A única pessoa que se posicionou de maneira a acolher Eliseu foi uma agente da saúde que estava no cantinho da sala. Ela pediu a palavra duas vezes, insistiu e conseguiu. Sugeriu um acompanhamento psicológico para Eliseu, pois ele estava tomando para si os problemas de todos ao seu redor e parecia esgotado. Achei cuidadoso da parte dela. Eliseu sorriu e soltou um pouquinho a bolsa carteiro (Trecho retirado do diário de campo online, 2017).

Como exposto no trecho do caso real acima, é possível observar o modo como os adolescentes negros e pardos, principalmente, juntamente com seus familiares, podem ser recepcionados por profissionais, seja do Direito ou da Psicologia, durante atendimentos ou audiências. Os familiares são cobrados a tomar atitudes que diversas vezes podem não estar ao seu alcance e os adolescentes tornam-se estigmatizados pelos atos que os levaram a ser acolhidos, o que pode afetar diretamente a forma de atendimento e/ou encaminhamento desses sujeitos.

Saraiva (2018) descreve o racismo institucional através de duas dimensões: a política-programática, a qual se manifesta em ações que impossibilitem a criação de políticas públicas específicas relacionadas à questão étnico-racial; e as relações interpessoais, que se manifesta nas relações entre os gestores, trabalhadores e usuários dos serviços públicos.

Moreira (2019) traz a discussão sobre racismo institucional para o âmbito das práticas no campo jurídico quando relata a política de vigilância exercida com famílias pobres, que inevitavelmente são o principal alvo desses dispositivos uma vez que qualquer situação minimamente fora do esperado pode ser responsável pelo acolhimento institucional de seus filhos e filhas.

A autora prossegue em sua análise relatando que esses dispositivos do sistema de justiça, tal como a rede de serviços, produzem documentos em relação a essas famílias pautados na excessiva possibilidade de risco e perigo, desconsiderando as particularidades de cada família e individualizando as questões sociais e estruturais trazidas por essas pessoas.

Moreira (2019) ressalta a necessidade de problematizar a análise das práticas desses profissionais através do modo como as famílias circulam pelas redes de serviços



públicos até o momento em que são convocadas ao sistema judiciário. Por isso, é fundamental que se possa problematizar sobre como o racismo institucional pode interferir nos modos de ação das práticas dos profissionais que podem decidir sobre o futuro dessas famílias, assim como o de seus filhos e filhas.

Segundo Souza, Chaves e Hashizume (2021) existem diversas repercussões causadas pelo racismo institucional no âmbito judiciário, mas destacam em especial a desigualdade racial no número de magistrados brancos (um privilégio mantido pela branquitude) que deixa de refletir a diversidade étnico-racial brasileiro, além de distanciar-se do público-alvo convocado pela Justiça.

No que diz respeito às famílias pobres e de raça negra, que majoritariamente são aquelas chamadas pelos serviços da Justiça, Moreira (2019) recorda que foram as pessoas brancas que estabeleceram normas e padrões ideais de relações, que até hoje são responsáveis por ditar e julgar as relações nas famílias, apontando assim, quem seria apto ou não a criar e cuidar de seus filhos.

Desse modo, a autora relata que existe uma construção histórica que sistematicamente desqualifica os modos de cuidado e afeto entre os integrantes das famílias negras e pobres, e que ignorar as desigualdades sociais, raciais e econômicas somente traria um olhar que individualiza as dificuldades e que não auxiliaria em mudanças nesse cenário.

Portanto, é importante lembrar que o único modo de combater o racismo nas instituições da sociedade, em suas mais variadas formas, é através da incorporação de práticas antirracistas efetivas que possam se comprometer a:

- a) promover a igualdade e a diversidade em suas relações internas e com o público externo [...];
- b) remover obstáculos para a ascensão de minorias em posições de direção e de prestígio na instituição;
- c) manter espaços permanentes para debates e eventual revisão de práticas institucionais;
- d) promover o acolhimento e possível composição de conflitos raciais e de gênero (ALMEIDA, 2019, p. 32).



Por fim, serão discutidos os modos como os profissionais da Psicologia podem lidar com as questões raciais e serão levantadas reflexões sobre possíveis formas de ações antirracistas que podem ser incorporadas no meio jurídico.

4 Como os psicólogos podem lidar com questões raciais no meio jurídico?

O psicólogo, assim como o assistente social, faz parte da equipe que integra tanto as Varas quanto as instituições de acolhimento institucional. O foco, a partir de então, será discutir os modos com os quais os psicólogos das equipes técnicas dos serviços de atendimento da Justiça podem lidar com questões raciais em sua prática do dia a dia, destacando os profissionais técnicos das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso

A intenção não é questionar o trabalho individual de cada profissional de Psicologia que faz parte dos diversos dispositivos assistenciais e serviços jurídicos, mas sim discorrer, a partir das concepções teóricas realizadas antes, sobre os fenômenos estruturais e sistêmicos que impedem a realização efetiva de práticas antirracistas.

As famílias negras ou pardas e pobres constituem a maioria da população que é convocada aos dispositivos e serviços da Justiça, assim como seus filhos e filhas normalmente são o principal público-alvo das medidas de acolhimento institucional. Ter noção dessa realidade pode auxiliar os psicólogos e demais membros da equipe técnica a terem uma percepção mais apurada das diferenças raciais e sociais existentes na relação que se estabelece durante os atendimentos com os integrantes das famílias envolvidas nos processos de acolhimento institucional.

Munanga (2015) discute a importância da responsabilidade social em profissionais que trabalhem em âmbitos nos quais as questões sociais e raciais são mais visíveis e aponta os caminhos para iniciar um confronto contra os "ismos". Em suas palavras, o combate ao racismo e suas diversas formas de discriminação deve ter três pilares essenciais: o legislativo, o político e o educacional. O legislativo teria como



função criar e promover leis mais efetivas aos atos discriminatórios e racistas, enquanto o meio político teria como enfoque a implementação de estratégias e políticas de promoção da igualdade. Por fim, ele salienta a incorporação de um modelo educacional que pudesse trabalhar as diversidades através de ferramentas pedagógicas antirracistas, antimachistas, entre outros.

Desse modo, pode-se perceber a necessidade dos pilares do legislativo, do político e do educacional para que as políticas públicas possam ser efetivas no campo real e não somente leis no papel (sem diminuir a importância das leis). Em uma realidade onde o combate contra o racismo em todas suas formas configure uma pauta primordial do governo brasileiro, deputados e senadores poderiam criar leis mais eficazes contra quaisquer atos discriminatórios. Ao lado disso, defende-se a promoção de práticas educacionais que promovam a conscientização desde a infância e com enfoque em representações positivas do sujeito negro para todos os jovens ao longo de sua vida escolar. A confluência de todos esses âmbitos poderia se transformar em um instrumento potente para o início de uma transformação geral.

É fundamental que se possa refletir sobre o trabalho prático dos psicólogos. Souza (2018) aponta a necessidade de um saber teórico, com início na graduação, que seja sensível às especificidades e demandas da população de raça negra no Brasil. Ela ressalta que, uma vez que a Psicologia como campo de atuação se distancie dessa questão racial e social, seus profissionais estariam renunciando à produção de um cuidado e de uma escuta de qualidade com pessoas dessa população. Uma postura antirracista dos psicólogos é mais do que necessária em quaisquer ambientes, mas principalmente com destaque ao âmbito jurídico o qual possui a população negra e parda como seu principal público-alvo.

No que diz respeito ao trabalho do psicólogo, Siqueira, Schmitt e Scott (2019) fizeram uma pesquisa sobre o trabalho dos psicólogos na reinserção familiar de crianças e adolescentes acolhidos em três estados (Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e Distrito Federal). Eles concluíram que havia procedimentos padronizados entre os profissionais e até alguns desafios que eram compartilhados



independentemente da localidade e jurisdição, mas alertaram para a dificuldade que algumas famílias tinham em cumprir o cronograma de visitas no acolhimento. Os autores destacaram que o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada criança ou adolescente acolhido deveria fornecer outras opções viáveis para esses casos.

Essas ações de planejamento são comumente realizadas de forma automatizada, uma vez que o projeto de sucateamento dos serviços socioassistenciais se torna cada vez mais forte ao longo dos anos. O déficit quantitativo de profissionais nas equipes (para suprir a demanda de trabalho) ou mesmo a falta de espaço nos locais de atendimento ou a não disponibilidade de veículos que possam auxiliar a equipe no deslocamento à localidade de residência das famílias usuárias desses serviços são problemas reais do dia a dia que afetam diretamente a qualidade e por consequência, a eficácia dos serviços prestados.

Costa (2014) lembra que o exercício do psicólogo deve estar alinhado à promoção de qualidade de vida e ao questionamento constante de preconceitos enraizados, contribuindo assim com a luta contra quaisquer formas de discriminação, violência e opressão. Além disso, a autora discute que o trabalho do psicólogo em políticas públicas deve estar pautado em ações que possam fomentar a autonomia e a superação de vulnerabilidades sociais desses sujeitos, de modo a perceber e valorizar as potencialidades e dificuldades das famílias de crianças ou adolescentes acolhidos.

O trabalho prático dos psicólogos em equipes técnicas das Varas, ou mesmo em abrigos e/ou demais serviços da rede assistencial, é permeado por particularidades trazidas por questões raciais, sociais e econômicas. Por mais que o profissional de Psicologia traga suas crenças pessoais e individuais, se ele(a) estiver trabalhando em qualquer um desses dispositivos, é preciso que tenha consciência de que suas práticas ou discursos podem trazer preconceitos velados. Por isso, estar a par de discussões nesses campos não é somente um ato político, mas é um dever necessário para uma atuação pautada nas diretrizes do Código de Ética do Psicólogo.

Veiga (2019) critica o fato de o tema das relações étnico-raciais não ser melhor contemplado nas graduações de Psicologia no Brasil, uma vez que a limitação das



disciplinas a conceituações europeias e norte-americanas nas graduações provoca o ocultamento das subjetividades negras. O Conselho Federal de Psicologia (CFP) publicou uma cartilha em 2017 sobre referências técnicas quanto à atuação de psicólogos(as) no que diz respeito à questão racial. Uma leitura crítica da realidade social e atual pode se tornar o diferencial principal para um trabalho engajado e focado em trazer mudanças efetivas para a vida das pessoas negras ou pardas.

Na cartilha do CFP (2017), é proposto também que sejam apresentados exemplos de modos como os(as) psicólogos(as) podem atuar na desconstrução de preconceitos e práticas discriminatórias, a denúncia ao racismo em quaisquer contextos e o trabalho com identidades negras de forma positiva. No que diz respeito ao trabalho em políticas públicas, a cartilha destaca que os psicólogos possam ter uma atuação pautada nas necessidades específicas da população alvo desses serviços.

A cartilha ressalta que uma reflexão sobre si mesmo é primordial em cada profissional de Psicologia no Brasil, pois todos eles são parte constituinte de uma sociedade ainda extremamente marcada pelo racismo em diversos aspectos e pela forte valorização da branquitude. Por isso, os autores destacam que os quesitos de cor, idade e renda estejam presentes nos documentos e/ou fichas dos usuários/assistidos para que se possa ter um perfil mais representativo da população atendida nos serviços públicos.

Ao longo do artigo, foi possível verificar os principais fenômenos concernentes ao racismo estrutural e institucional que normalmente comparecem nos casos de crianças e adolescentes acolhidos e nos atendimentos realizados pelos profissionais de Psicologia das equipes técnicas dos serviços assistenciais e da Justiça. Algumas ações de mudanças foram propostas pela literatura, mas é sabido que uma atuação antirracista feita pelos psicólogos ainda é o início de uma longa jornada de mudanças realmente efetivas para a realidade da população de raça negra na sociedade brasileira.



5 Considerações Finais

Este trabalho iniciou-se com o seguinte questionamento: como crianças e adolescentes negros ou pardos são tratados no meio jurídico? Ou seja, haveria alguma diferença no modo como esses jovens eram vistos por profissionais que trabalham em dispositivos da Justiça em comparação com crianças ou adolescentes de outros grupos raciais? Conforme discutido ao longo do texto, e através de dados estatísticos e bibliográficos, a resposta seria que sim. Existe uma diferença na forma como os jovens da raça negra são tratados nesse sistema, ainda mais quando levado em conta que essa população é muito mais convocada e vigiada pelos dispositivos biopolíticos dos serviços públicos.

É possível perceber o quão complexo pode ser o trabalho prático do psicólogo, e dos demais profissionais que compõem as equipes técnicas dos serviços da Justiça, no que diz respeito aos atendimentos realizados e às intervenções e/ou encaminhamentos propostos. É sabido que o sucateamento dos serviços da rede pública atinge diretamente a população da raça negra e pobre, mais necessitada desses serviços em decorrência da desassistência a outros direitos, e por conta disso, a criação de novas e criativas ações por parte dos profissionais se torna cada vez mais dificultosa.

Nos diários de campo, relatos e supervisões do projeto de extensão, foi discutido diversas vezes como os profissionais dessas equipes interdisciplinares podem ser capturados pelas lógicas racistas já instauradas há muito tempo no campo jurídico. Com isso, eles podem naturalizar relações e situações que comparecem nos processos das Varas, contribuindo assim para uma manutenção das condições de desproteção dos jovens acolhidos. No mais, o questionamento individual de cada profissional naquele ambiente é um passo necessário para a introdução de novas intervenções.

É preciso ressaltar aqui a necessidade do trabalho legislativo e dos setores públicos no geral no desenvolvimento e na efetivação real de políticas públicas



específicas para grupos raciais distintos. A literatura lembra a importância de manter registros, principalmente nos quesitos de raça/cor/etnia, nos documentos oficiais, já que o ocultamento desses dados não provocaria a discussão que é necessária sobre esse grupo racial e as desigualdades pelas quais sofrem diariamente.

Ainda que o Conselho Federal de Psicologia venha atuando em prol de um trabalho mais antirracista, a Psicologia, como campo de estudo e de atuação, deveria se implicar mais nos assuntos que envolvem as relações étnico-raciais e sociais no Brasil. Para os psicólogos que trabalham na área jurídica especificamente, uma atuação antirracista é requerida em suas práticas para que o objetivo do compromisso ético com as pessoas as quais atende seja atingido.

O foco deste trabalho foram os psicólogos, mas é importante ressaltar que novos estudos e pesquisas sejam realizados a fim de questionar também a atuação dos demais profissionais que compõem as equipes interprofissionais das Varas e serviços socioassistenciais.

Referências

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 27 fev. 2022.

BRASIL. **Lei 13.509 de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 25 mar. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Relações Raciais: Referências Técnicas para atuação de psicólogos/os**. Brasília: CFP, 2017. 147 p. Disponível em:



https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/relacoes_raciais_baixa.pdf.

Acesso em: 27 fev. 2022.

COSTA, Carolina Rippel. **O acolhimento institucional de crianças e adolescentes: interfaces da história e o trabalho da psicologia**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Porto Alegre, 2014. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/194559>. Acesso em: 13 jun. 2022.

CRESTANI, Vanessa; ROCHA, Kátia Borges. **Risco, vulnerabilidade e o confinamento da infância pobre**. *Psicologia & Sociedade*, v. 30, n. 0, 14 nov. 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/PdCQ3kKYR4sL3dpjwvCW7pk/?lang=pt>>.

Acesso em: 27 fev. 2022.

ESPÍNDOLA, Sandro Pitthan; VIANA, Marcos B & OLIVEIRA, Maria Helena Barros. **Crianças e adolescentes acolhidos no estado do Rio de Janeiro: a adoção é a solução?** *Saúde em Debate* [on-line]. 2019, v. 43, n. spe4, pp. 34-47. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/0103-11042019S404>. Acesso em: 27 fev. 2022.

EURICO, Márcia Campos. **Infância e adolescência no contexto do acolhimento institucional: particularidade da questão étnico-racial**. *Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social*, Vitória - Es, v. 16, n. 0, p. 1-16, dez.

2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22111>. Acesso

em: 27 fev. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HILARIO, Suzan Laleska Souza Bezerra. **As determinações sociais que incidem no acolhimento institucional de crianças e adolescentes: uma análise a partir das concepções dos profissionais do Poder Judiciário**. Natal, 2018. 93f.: il. Monografia (Graduação em Serviço Social) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL. Disponível em:

<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/36386>. Acesso em: 19 ago. 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. *Arte & Ensaios*, 2(32), 2017. Disponível em:

<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 18 mai. 2022.

MOREIRA, Tatiana Oliveira. **“Mas essa criança não tem perfil de abrigo!”: problematizações sobre raça, gênero e pobreza no acolhimento institucional de**



crianças e adolescentes. 2019. 112 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) – FACULDADE DE EDUCAÇÃO, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.btdt.uerj.br:8443/handle/1/16568>. Acesso em: 19 ago. 2022.

MUNANGA, Kabenlege. **Por que o racismo e suas práticas e qual é a responsabilidade social que se espera dos profissionais que lidam com as questões da sociedade?** Revista Brasileira de Psicologia, Salvador, n.2 (núm. esp.), p. 7-15, 2015. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/revbraspsicol/issue/download/Edi%C3%A7%C3%A3o%20Especial/502>. Acesso em: 27 fev. 2022.

NOVA, Adeildo Vila; MARQUES, Bárbara Canela; FÁVERO, Eunice Teresinha; LOIOLA, Gracielle Feitosa de; DANTAS, Hílkia Maria de Carvalho. **Racismo estrutural e institucional e a justiça da infância e juventude: a (des)proteção de crianças e adolescentes negros/as pobres.** Serviço Social e Saúde, Campinas, SP, v. 19, p. e020007, 2021. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8665359>. Acesso em: 27 fev. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **22o Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro.** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Rio de Janeiro: MPRJ, 2018. Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/22o-censo/>. Acesso em: 26 mar. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **23o Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro.** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Rio de Janeiro: MPRJ, 2019. Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/23o-censo/>. Acesso em: 26 mar. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **24o Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro.** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Rio de Janeiro: MPRJ, 2019. Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/24o-censo/>. Acesso em: 26 mar. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **25o Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro.** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Rio de Janeiro: MPRJ, 2020. Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/25o-censo/>. Acesso em: 26 mar. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **26o Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro.** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Rio de Janeiro: MPRJ,



2020. Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/censos/26o-censo/>. Acesso em: 26 mar. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **27o Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro.** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Rio de Janeiro: MPRJ, 2021. Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/censos/27o-censo/>. Acesso em: 26 mar. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **28o Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro.** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Rio de Janeiro: MPRJ, 2021. Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/censos/28o-censo/>. Acesso em: 27 fev. 2022.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** São Paulo: Loyola, 2004.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. **Direito à convivência familiar crianças e adolescentes: limites e desafios enfrentados face ao racismo institucional.** Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, Vitória - Es, v. 16, p. 1-15, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22953>. Acesso em: 27 fev. 2022.

SIQUEIRA, Aline Cardoso; SCOTT, Juliano Beck; SCHMITT, Fabiana Muller. **Reinserção familiar de crianças e adolescentes acolhidos: atuação do psicólogo em três estados brasileiros.** Psicologia em Estudo, v. 24, 21 nov. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/41565>. Acesso em: 27 fev. 2022.

SOUZA, Emilleny Lázaro da Silva; CHAVES, Karoline Soares; HASHIZUME, Maurício Hiroaki. **Racismo estrutural e institucional no judiciário tocantinense: jurisprudência, perfis e persistências.** Direito.UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 103-128, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/36475>. Acesso em: 1 jun. 2022.

SOUZA, Júlia Trindade. **Do mito da democracia racial à crítica do racismo nas práticas psicológicas: a importância de uma psicologia antirracista.** 2018. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Volta Redonda, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/9546>. Acesso: 27 fev. 2022.



RAÍZES E RUMOS

Revista da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC

ISSN: 2317-7705 online
ISSN: 0104-7035 impresso



VEIGA, Lucas Motta. **Descolonizando a psicologia: notas para uma Psicologia Preta. Fractal: Revista de Psicologia** [on-line]. 2019, v. 31, pp. 244-248. Disponível em: https://doi.org/10.22409/1984-0292/v31i_esp/29000. Acesso em: 27 fev. 2022.